

PARECER

Garantias de Origem no âmbito dos gases renováveis ou de baixo teor de carbono

Alteração ao Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro

Março de 2020

Consulta: Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Correspondendo a solicitação do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Energia, rececionada a 9 de março, por e-mail, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

A ERSE foi solicitada a dar parecer ao projeto de revisão de Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, relativo à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis alinhando desde já as metas nacionais de utilização de energia proveniente de fontes renováveis com as que se propõem no PNEC 2030 e criando um sistema de garantias de origem para os gases renováveis e para os gases de baixo teor de carbono.

O preâmbulo do citado projeto de alteração legislativa estabelece que o mesmo se insere no compromisso de se “(...) atingir a Neutralidade Carbónica até 2050, traçando uma visão clara relativamente à necessidade de uma descarbonização profunda da economia nacional, sustentada nos recursos endógenos renováveis e na sua utilização eficiente.”. É neste contexto que se refere que os “(...) gases de origem renovável e os gases de baixo teor de carbono apresentam elevado potencial para desempenhar um importante papel na descarbonização de setores da economia que atualmente dispõem de poucas opções tecnológicas alternativas e onde a eletrificação no curto-médio prazo poderá traduzir-se em custos significativos.”.

Pretende, pois, o projeto de diploma adaptar o quadro legal para a emissão de garantias de origem, atualmente apenas existente para o setor elétrico, para que se incluam no mesmo contexto os gases renováveis ou gases de baixo teor de carbono.

A ERSE apresenta neste parecer as sugestões e/ou comentários relativos ao mencionado projeto de alteração legislativa no que à emissão de garantias de origem diz respeito.

2 APRECIÇÃO

COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE

O projeto de alteração do quadro normativo aplicável à emissão de garantias de origem estabelece, como objetivo primordial, contribuir para se atingir a neutralidade carbónica de forma concreta e eficiente. Com

efeito, o objetivo da neutralidade carbónica pode e deve, no entender da ERSE, ser alcançado com uma diversidade de instrumentos de política energética, que, por sua vez, permita reduzir os riscos na sua concretização e com a minimização dos custos que lhe estão associados.

Neste contexto, entende a ERSE positiva a inclusão de outros vetores energéticos no contexto da emissão de garantias de origem, na medida em que, contribuindo ativamente para a neutralidade carbónica, possam esses vetores potenciar a eficiência económica da transição energética que é necessário concretizar. Dessa forma, parece ainda contribuir-se para reforçar as condições de neutralidade tecnológica no que à emissão de garantias de origem diz respeito, o que reputa de positivo.

O mecanismo de garantias de origem é um sistema considerado fundamental, que deve permitir ao consumidor melhorar a informação existente sobre a origem da energia que consome, com independência do vetor energético que utiliza. Neste sentido, há que acautelar a circunstância de vetores energéticos distintos poderem ter alguma sobreposição, de que é exemplo a produção combinada de calor e energia elétrica a partir de fontes renováveis, que podem ser gases renováveis. Ora, estando a aferição dos objetivos colocada no consumo final, importa que os consumos intermédios de energia não pressuponham qualquer duplicação de garantias de origem, de modo a manter assegurada a condição de neutralidade tecnológica. Entende a ERSE que o espírito do projeto de diploma não aponta nesse sentido (da dupla consideração de garantias de origem), desde logo porque não é alterada a norma constante do n.º 3 do artigo 3.º - que estabelece o princípio da contagem unitária - mas importa acautelar que a redação existente desta norma contém inequivocamente o vetor energético que agora se abrange.

Por último, atendendo ao conjunto sucessivo de diplomas que alteraram o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, entende a ERSE suscitar a inclusão de uma norma de republicação, destinada a contribuir para uma mais fácil e juridicamente integrada apreensão do quadro legal por todos interessados.

COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

Neste ponto incluem-se referências de detalhe a aspetos do projeto de alteração do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro que, no parecer da ERSE, merecem comentário.

Artigo	Comentário
Art. 1.º - A; alínea k)	A definição de gases de origem renovável, constante do projeto de alteração do Decreto-Lei n.º 141/2010, estabelece que assim se consideram <i>“os combustíveis gasosos produzidos a partir da biomassa ou a partir de um processo que utilize energia de fontes de origem renovável na aceção da Diretiva (UE) 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro”</i> . Todavia, aquando da recente discussão da revisão do Decreto-Lei n.º 30/2006 e Decreto-Lei n.º 140/2006, a mesma definição não integra a biomassa, pelo que se sugere a uniformização da referida definição entre todos os citados diplomas.
Art. 10.º, n.º 4, al.a), subalínea ii)	Na subalínea ii) da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º estabelece-se que a respetiva garantia de origem deve mencionar que se refere a <i>“gás, incluindo hidrogénio”</i> quando a mesma se reporte aos processos que têm subjacente gases renováveis ou de baixo teor de carbono. Na medida em que a simples referência a <i>“gás”</i> pode provocar eventuais equívocos interpretativos, sugere-se uma melhor concretização deste ponto, com a adoção da seguinte redação: <i>“Gás de origem renovável ou de baixo teor de carbono; ou”</i>
Art. 9.º - B, n.º 2, al. b) (artigo aditado nos termos do art.º 3.º do projeto de diploma)	O mencionado artigo, aditado nos termos do artigo 3.º do projeto de diploma, estabelece o procedimento geral para a atribuição de garantia de origem na produção de gases de baixo teor de carbono. Todavia, eventualmente por lapso de redação, a alínea b) do seu n.º 2 faz referência ao <i>“processo e/ou tecnologia de produção dos gases renováveis utilizado”</i> . Nesse sentido, cremos ser correta a seguinte redação para a mencionada alínea: <i>“O processo e/ou tecnologia de produção dos gases de baixo teor de carbono utilizado;”</i>

3 CONCLUSÕES

Atento o atrás exposto, a ERSE é de parecer favorável à alteração legislativa remetida para apreciação por esta entidade, fazendo-se a salvaguarda das considerações gerais e específicas antes apresentadas e fundamentadas.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 20 de março de 2020

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.